

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Dê-se ao parágrafo único do art. 434 da CLT, na forma que dispõe o art. 28 da MPV 1116, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 434.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento da cota de aprendizagem profissional pelo estabelecimento, será aplicada a multa R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por aprendiz não contratado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos elevar o valor da multa de R\$ 3.000,00 para R\$ 6.000,00, na hipótese de descumprimento da cota de aprendizagem profissional pelo estabelecimento, por aprendiz não contratado, tendo em vista a gravidade da infração.

Não podemos ser condescendentes e abrir mão dos percentuais reservados pela legislação trabalhista para a inserção de jovens no mercado de trabalho, sob pena de constringê-los a viver de empregos informais ou à margem da sociedade, sem direitos trabalhistas e previdenciários.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22132.39988-06